



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2012**  
**REPUBLICADA EM 22 DE JUNHO DE 2012**  
**REPUBLICADA EM 29 DE JULHO DE 2016**  
**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 91/2017/CEPE/IFSC**

Regulamenta as normas para revalidação, pelo IFSC, de diplomas de curso técnico de nível médio e de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino.

~~O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, [Resolução nº 054/2010/CS](#), e de acordo com as competências do CEPE previstas no Art. 12 do referido Regimento,~~

~~Considerando:~~

~~A [Lei nº 9.394/1996](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;~~

~~O [Parecer CNE/CEB nº 14/1998](#), relativo à consulta sobre equivalência de estudos e revalidação de diplomas e certificados das habilitações profissionais cursadas em instituições escolares estrangeiras;~~

~~O [Decreto nº 2.689/1998](#), que promulga o Protocolo de Integração Educacional, a Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e Reconhecimentos de Estudos de Nível Médio Técnico, assinado em Assunção, Paraguai, em 28 de julho de 1995, no âmbito do MERCOSUL;~~

~~A [Resolução CNE/CEB nº 1/2000](#), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;~~

~~O [Parecer CNE/CEB nº 11/2000](#), que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;~~

~~O [Decreto nº 3598/2000](#), que promulga o Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa;~~

~~O [Parecer CNE/CEB nº 18/2002](#), relativo à consulta sobre equivalência de estudos em cursos realizados no exterior;~~

~~O [Parecer CNE/CEB nº 40/2004](#), relativo às normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Art. 41 da [Lei nº 9.394/1996](#) (LDB);~~

~~O [Parecer CNE/CES nº 260/2006](#), que altera Art. 4º da [Resolução CNE/CES nº 1/2002](#), a qual estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;~~

~~O [Parecer CNE/CES nº 146/2007](#), que revisa o [Parecer CNE/CES nº 260/2006](#), o qual tratou da alteração do Art. 4º da [Resolução CNE/CES nº 1/2002](#);~~

~~A [Lei nº 11.892/2008](#), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;~~

~~O [Parecer CNE/GES nº 247/2009](#), que trata de proposta de alteração da [Resolução CNE/GES nº 1/2001](#), a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da [Resolução CNE/GES nº 8/2007](#), que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.~~

~~O [Parecer CNE/CEB nº 13/2011](#), que trata da revalidação, pelos Institutos Federais, de diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras.~~

~~A [Resolução CNE/GES nº 3/2016](#), que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.~~

~~Resolve:~~

~~Aprovar as normas de revalidação, pelo IFSC, de diplomas de cursos técnicos de nível médio e de graduação, expedidos por instituições estrangeiras de ensino, nos termos dispostos a seguir.~~

~~Art. 1º. Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter necessário para todos os fins previstos em lei, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido. Revalidação, portanto, não é o aproveitamento de um conjunto de disciplinas concluídas no exterior para validar todo um curso equivalente ofertado no Brasil.~~

~~Art. 2º. Os diplomas correspondentes ao ensino técnico de nível médio e de graduação, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo IFSC, a fim de serem declarados equivalentes aos diplomas emitidos aos concluintes dos cursos ofertados pela instituição nos referidos níveis, adquirindo validade nacional, para os fins previstos em lei.~~

~~Parágrafo Único. Tendo em vista que o [Parecer CNE/CEB nº 13/2011](#) limita a revalidação de diplomas pelos Institutos Federais a cursos técnicos de nível médio e a graduações, o IFSC está impedido legalmente de receber pedidos de revalidação de diplomas ou certificados estrangeiros de cursos de curta duração similares ao que no Brasil se denomina de “Formação Inicial e Continuada” ou “Qualificação Profissional”, bem como de pós-graduações lato e stricto sensu, ainda que a instituição oferte cursos equivalentes nos referidos níveis.~~

~~Art. 3º. São suscetíveis de revalidação os diplomas expedidos no exterior que encontrem correspondência quanto a pelo menos 70% da carga horária e conteúdos ministrados nos cursos similares ofertados pelo IFSC, entendida essa correspondência em sentido amplo e global.~~

~~Art. 4º. A revalidação poderá ser simplificada nos casos previstos em acordo educacional entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira. Em tais casos, o requerente deverá anexar ao pedido a cópia do acordo de que for beneficiário.~~

~~Art. 5º. O processo será aberto em qualquer data, com um requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:~~

~~I. Cópia autenticada do documento de identidade para brasileiro ou naturalizado. Se estrangeiro, cópia autenticada da identidade e do visto permanente ou do Passaporte com o visto permanente.~~

~~II. Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros e naturalizados do sexo masculino entre 18 e 45 anos.~~

~~III. Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados.~~

— IV. Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, contendo o visto do consulado brasileiro (exceto França) e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando a língua do país de origem não for o português.

— V. Cópia autenticada do Histórico Escolar, contendo o visto do consulado brasileiro (exceto França) e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando a língua do país de origem não for o português.

— VI. Currículo do curso, contendo o visto do consulado brasileiro (exceto França) e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando a língua do país de origem não for o português.

— VII. Conteúdo programático de cada disciplina do curso concluído no exterior, podendo ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor não juramentado, quando a língua do país de origem não for o português.

— VIII. Cópia autenticada do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, quando a língua do país de origem não for o português, conforme previsto na [Portaria MEC nº 1.787/1994](#) e na [Portaria MEC nº 643/1998](#).

— § 1º. Os documentos expedidos na França estão isentos do visto do consulado brasileiro, conforme prescrito no Art. 23 do [Decreto nº 3598/2000](#).

— § 2º. A documentação que comporá o processo poderá ser entregue diretamente na Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Reitoria, ou em qualquer um dos câmpus do IFSC, que deverá redirecionar para a referida coordenadoria; ou ainda encaminhada pelo correio, aos cuidados também da Coordenadoria de Registros Acadêmicos da Reitoria, quando o requerente residir em local distante de uma das unidades do IFSC.

— § 3º. O interessado custeará todas as despesas do seu processo de revalidação, inclusive os documentos que requerem tradutor juramentado.

— § 4º. Conforme a [Resolução CNE/CES nº 3/2016](#) (Art. 8º, § 3º), os refugiados que não estejam de posse de todos os documentos requeridos para protocolar o processo de revalidação, bem como migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo equivalente no Brasil, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

— Art. 6º. Para efeito da revalidação, a análise da equivalência será feita por uma comissão designada por portaria do Diretor Geral do câmpus que oferte o curso equivalente e onde ocorrerá a tramitação do processo. A Comissão será composta por 3 (três) professores do quadro efetivo do IFSC, sendo pelo menos 2 (dois) com formação na área do título equivalente avaliado.

— Art. 7º. Caberá à Comissão de Avaliação:

— I. Verificar a correspondência de todos os documentos exigidos pela presente resolução.

— II. Confirmar ou não a afinidade entre o curso realizado no exterior com o curso equivalente oferecido pelo IFSC.

— III. Definir a correspondência entre a formação conferida pelo título e a adequação da documentação apresentada pelo interessado.

— IV. Verificar a correspondência entre os conteúdos abordados no curso realizado no exterior com os do curso equivalente ofertado pelo IFSC.

— § 1º. A Comissão de Avaliação poderá, ao longo da tramitação do processo:

— I. Solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas fundamentais para a análise do pedido.

— II. Em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior com os correspondentes nacionais, solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

~~III. Na hipótese de persistirem dúvidas, determinar que o requerente seja submetido a exames e provas em língua portuguesa, destinadas a caracterizar a equivalência.~~

~~§ 2º. Ao analisar o processo, a Comissão de Avaliação optará por uma das seguintes conclusões:~~

~~1) Correspondência integral, sem necessidade de exames e provas, deferindo a revalidação.~~

~~2) Correspondência parcial, com a aplicação de provas e exames complementares que a Comissão julgar necessários, com o deferimento do processo estando condicionado ao êxito no que for solicitado.~~

~~3) Recusa da equivalência, indeferindo o processo.~~

~~§ 3º. Para os casos enquadrados no item 2 do parágrafo anterior, os exames e provas serão realizados em língua portuguesa e a Comissão de Avaliação deverá disponibilizar um plano de estudos ao requerente, fixando o que deve ser feito, a carga horária e o prazo para a conclusão que, se não cumprido, acarretará no indeferimento do processo.~~

~~Art. 8º. O pedido de revalidação será analisado em um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo.~~

~~Art. 9º. Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a Comissão de Avaliação elaborará um parecer circunstanciado, no qual deverão constar os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final, com a justificativa cabível, no caso de indeferimento. Tal parecer deverá ser anexado ao processo.~~

~~Art. 10. Ao interessado que não concordar com o parecer da Comissão de Avaliação, caberá recurso ao CEPE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do indeferimento ao requerente.~~

~~Art. 11. Para os processos deferidos, o solicitante receberá um documento intitulado *Termo de Apostilamento de Revalidação de Diploma Estrangeiro*, assinado pelo Reitor e pelo Coordenador de Registros Acadêmicos da Reitoria.~~

~~Art. 12. O processo será devolvido ao interessado, tanto em caso de deferimento quanto de indeferimento.~~

~~Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e republicações.~~

Florianópolis, 29 de julho de 2016.

**ORLANDO ROGÉRIO CAMPANINI**  
Presidente do CEPE em Exercício